



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC /413/ 2023.

PRC / 397 / 2023.

Processo Administrativo PMC /15741/ 2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, e como CONTRATADO, **Celebre Espaço de Festas e Eventos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.017.971/0001-54, com sede à Rua Maria Augusta Cândida de Jesus, nº 1777, Bairro Campinho, Congonhas/MG – CEP – 36417-058, neste ato representado por Caroline Resende Sant Anna Souza Costa, portadora do RG MG 1287879 SSP/MG e CPF nº. 043.449.92695, residente à Rua Maria Augusta Cândida de Jesus, nº 1765, Bairro Campinho, Congonhas/MG - CEP - 36417-058, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Locação do Celebre Espaço de Festas e Eventos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.017.971/0001-54 para a realização do 16º Prêmio Mérito Pedagógico 2023.
- 1.2. O prêmio do mérito pedagógico cumpre a previsão da Lei Municipal nº 2.614/2006, elegendo o "Professor Destaque Escolar" por meio de concurso, por voto secreto do corpo docente, como forma de reconhecimento ao profissional no desempenho das atividades de regência. Prestigiam o evento diversos professores, pedagogos, diretores, vices, servidores da SEMED e da prefeitura municipal, além de familiares dos participantes, sendo previsto o quantitativo de 500 (quinhentas) pessoas para o ano de 2023.
- 1.3. Este contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº PMC /042/2023, com base no art. 24 inciso X da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC 15741/2023 e PRC 397/2023.
- 1.4. Caracterização do objeto
  - 1.4.1. O imóvel a ser locado está localizado na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 1777, bairro Campinho na cidade de Congonhas-MG, o horário de utilização será das 19 horas até às 01:00 horas, do dia 21/12/2023 (quinta feira).
  - 1.4.2. O local conta com um espaço amplo, comporta o número previsto de pessoas estimados pela Secretaria Municipal de Educação, qual seja, cerca de 500 (quinhentas) pessoas. É bem localizado, próximo ao centro da cidade, possui estacionamento e conta com todos os equipamentos necessários para a realização do evento de premiação e para os festejos posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR TOTAL DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 2.1. O valor total da locação é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
- 2.2. O pagamento total será realizado através de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.
- 2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 2.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO:**

14.03.12.361.0007.2143.339039 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 4.1. O contrato vigorará por 05 (cinco) meses, a contar da assinatura.
- 4.2. Se por motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir a execução do objeto, poderá ocorrer a redesignação de nova data.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

- 5.1. Não haverá a aplicação de reajuste tendo em vista a exiguidade do prazo de execução e vigência contratual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 6.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações do objeto deste contrato, no prazo ajustado (dia 21/12/2023, 19 horas às 01:00 horas);
- 6.2. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel;
- 6.3. Fornecer 250 cadeiras de ferro douradas, 25 mesas redondas, cozinha para uso do buffet com todos os equipamentos necessários, banheiros com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;
- 6.4. Garantir a limpeza do local antes e após o evento;
- 6.5. Apresentar a (as) nota(s) fiscais/faturas correspondentes ao objeto da contratação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 7.1. O Locatário deverá deixar no espaço locado todos os bens pertencentes ao Locador e deverá proporcionar ao Locador todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto. Bem como, rejeitar, no todo ou em parte, o objeto disposto em desacordo com as especificações;
- 7.2. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento no preço pactuado;

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.3. Fica designado os servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, como Fiscal do Contrato;
- 7.4. Andréa Maria Gomes, matrícula 42591 em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### 8. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- 8.1. Comete infração administrativa termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 8.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 8.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 8.5. Comportar-se de modo inidôneo.
- 8.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 8.7. Cometer fraude fiscal.
- 8.8. Apresentar documentação falsa.
- 8.9. A recusa injustificada em entregar o objeto do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.10. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

8.10.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.

8.10.2 Multa moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por minuto de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1 (uma) hora, o que configura inexecução parcial do objeto.

8.10.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, o que será considerado depois de ultrapassado o tempo do subitem acima.

8.10.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

8.10.5 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

8.10.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

8.11 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.11.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.11.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

8.11.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.13 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.13.1 Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.14 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.17 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.18 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal de corrupção sob as leis de qualquer país, seja forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma observando sempre a legislação pertinente.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR:

11.1. Gestora do Contrato: Simone Rodrigues Cordeiro

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor R\$ R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
- 12.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 18 de dezembro de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

RODRIGO SILVA

MENDES:09591325622

Assinado de forma digital por

RODRIGO SILVA

MENDES:09591325622

Dados: 2023.12.18 22:22:00 -03'00'

Rodrigo Silva Mendes

Secretário Municipal de Educação

*Caroline Resende Sant Anna Souza Costa*

Caroline Resende Sant Anna Souza Costa

Celebre Espaço de Festas e Eventos LTDA

TESTEMUNHAS:

1 -

*[Signature]*

2 -

*[Signature]*